



Ofício nº 90

Vitória da Conquista, 10 de Agosto de 2020.

Resposta ao ofício nº. 009/2020-GP

Querido Senhor, Alisson Roberto Sales Sá, Coordenação de Gestão de Pessoas,

O Ato Administrativo para ser válido exige competência, finalidade, formalidade, motivação e objeto.

Com isso, este ofício não tem valor jurídico nenhum, pois não está acompanhado de decisão administrativa de autoridade competente, com garantia de ampla defesa e contraditório. Vossa Senhoria não goza de poderes administrativos para convocar servidor licenciado para mandata classista.

Embora o SIMMP tenha muito apreço e respeito por Vossa Senhoria isto não é recíproco. A menos que nos encaminhe um Ato Administrativo válido nenhuma diretora do SIMMP terá licença revogada por Vossa Senhoria.

O Senhor não tem poder e nem tampouco competência para o ato.

Comunicamos que já ajuizamos ação judicial para tratar da questão e, caso Vossa Senhoria não encaminhe o Ato Administrativo devidamente motivado, com autoridade competente, com demonstração do motivo e finalidade, bem como com a formalidade correta não será revogada a licença, porque ato nulo não tem efeitos.

Por fim, caso insista além da ação judicial já protocolizada, será também feita a comunicação de possível crime:

CAPÍTULO II

- DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL (ARTIGOS 328 A 337-A)
 - Usurpação de função pública

Art. 328. Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

O agente público para agir deve ter nas suas atribuições legais a competência para o ato e, no seu caso, não há competência e nem atribuição legal do seu cargo. Isto constitui ato ilícito por abuso de poder e possível usurpação da função pública do Prefeito que, pela

Av. Presidente Vargas, nº335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – BA Fones: (77) 3424-3698 / 99908-4203 - CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: imprensa@simmp.com.br

RECEBIDO ENLO POR PESSOAS SM



Lei Orgânica detém este poder, podendo ser delegado apenas a Secretário e nunca aos demais agentes.

As questões relacionadas à competência dos servidores públicos precisam ser levadas mais a sério, sob pena de incorrer em grave violação de princípios constitucionais e corrosão dos fundamentos do Estado. Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos de Caio Tácito:

"A primeira condição da legalidade é a competência do agente. Não há, em direito administrativo, competência geral ou universal; a lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício das atribuições do cargo. Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é sempre um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador". (TÁCITO, Caio. Direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 26.)

Revelada a incompetência para agir está revelada a usurpação da função pública. O exercício das funções públicas é coisa séria e não pode ser banalizada porque não gosto de A ou de B.

As servidoras são vítimas de crime expressamente descrito no artigo 146, do Código Penal brasileiro:

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa."

Este constrangimento é ilegal. Diante dessa ilegalidade há prática por Vossa Senhoria de possível crime de abuso de poder, constrangimento ilegal e usurpação de função pública.

Sendo assim, caso Vossa Excelência tenha decisão motivada e procedimento administrativo com ampla defesa e contraditório nos encaminhe em até 10 dias úteis, sob pena de noticiarmos os possíveis crimes para investigação policial e comunicação do fato ao Ministério Público competente.

ANA CRISTINA SILVA NOVAIS

PRESIDENTA DO SIMMP

Av. Presidente Vargas, nº335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – BA Fones: (77) 3424-3698 / 99908-4203 – CNPJ: 16.418.931-0001-44 Site: www.simmp.com.br / E-mail: imprensa@simmp.com.br